

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0026/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA LÍQUIDA ISOSOURCE 1.5 SEM SABOR TETRA SQUARE 1000 ML, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/04/2026 ÀS 08:00 h.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/04/2026 ÀS 09:59 h.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 17/04/2026 DAS 10:00 h ATÉ 16:00 h.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS: https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1.
CONTATOS: E-mail cplsaude@betim.mg.gov.br ou telefones: (31) 3512-3318 / (31) 3512-3319.

O MUNICÍPIO DE BETIM/MG, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos publicados no Órgão Oficial do Município, em 13/06/2025, 10/07/2025, 17/11/2025 e 21/01/2026, torna público aos interessados que, no dia e hora indicados, realizará **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.825/2023 e nas demais legislações aplicáveis, bem como as exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1 - DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 - A presente Dispensa Eletrônica tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de fórmula líquida isosource 1.5 sem sabor tetra square 1000 ml, para atendimento à demanda judicial**, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso e seus Anexos**.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2 - Os fornecedores interessados deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta dispensa.
- 2.4 - O interessado será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de dispensa eletrônica.

2.7 - Poderão participar desta dispensa eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.8 - Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.8.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.8.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 2.8.1** será também aplicado a interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.8.2 - Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) Anexo(s);

2.8.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8.4.1 - **Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitido, conforme previsto no art. 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:**

2.8.4.2 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.8.4.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4.4 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4.5- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.8.4.6 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;
- 2.8.4.7 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 2.8.4.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.8.4.9 - Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.8.4.9.1 - O impedimento de que trata o subitem 2.8.1 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.8.4.9.2 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos subitens 2.8.4.4 e 2.8.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
 - 2.8.4.9.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.8.4.9.4 - O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
 - 2.8.4.9.5- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Obs.: A simples apresentação da proposta e/ou documentação pelo fornecedor para participação do certame, será considerado que este não se enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas no item 2.8 deste Aviso de Dispensa, sendo que qualquer informação em desconformidade será aplicada as penalidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.

- 2.8.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 2.8.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).
- 2.8.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.9 - A pessoa jurídica poderá participar da dispensa em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.10 - Como condição para participação na dispensa, os interessados devem baixar o Aviso na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.
- 2.11 - O valor estimado do(s) item(ns) desta dispensa possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.11.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;
- 2.11.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;
- 2.11.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;
- 2.11.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
- 2.12 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
- 2.12.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
- 2.12.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o Agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;

2.12.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do Agente, é de responsabilidade dos fornecedores, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Aviso de Dispensa de Eletrônica e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 3.2 - A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o Agente de Contratação deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 3.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Aviso de Dispensa, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais a Dispensa Eletrônica tiver sido suspensa.
- 3.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.
- 3.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade do participante, seu acompanhamento.
- 3.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica).

4 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1 - Os fornecedores deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente Aviso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e consequentemente de participação no certame.
- 4.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, os fornecedores devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:

- 4.2.1 - Declaração de conhecimento do aviso: que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso;
- 4.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a **partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 4.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.2.6 - Declaração de inexistência de fato impeditivo: que inexistem fatos que impeça a habilitação da empresa no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.2.7 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 4.2.8 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim.
- 4.2.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em Lei e neste Aviso.
- 4.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 4.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 4.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pelo fornecedor em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances;
- 4.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, o fornecedor deve apresentar o resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso.

- 4.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar o fornecedor;
- 4.3.2.2 - Caso o objeto da dispensa seja a prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.
- 4.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**
- 4.4 - **A proposta formal**, a ser encaminhada pelo fornecedor arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Aviso e seus Anexos, devendo conter ainda:
 - 4.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal do fornecedor (se houver), número do processo, número do Aviso e referência do lote;
 - 4.4.2 - Preço unitário de cada lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**
 - 4.4.2.1 - **Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;**
 - 4.4.2.2 - Poderá o fornecedor cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;
 - 4.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;
 - 4.4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;
 - 4.4.2.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
 - 4.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Aviso, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote.
 - 4.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;
 - 4.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca (quando for o caso), nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.

- 4.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;
- 4.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
- 4.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
- 4.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Aviso.
- 4.5 - Enviada a proposta no sistema, dos lances, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 - A abertura da dispensa dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso.
- 5.2 - Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os fornecedores.
- 5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 - Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Aviso.
- 5.7 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 - Os fornecedores deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.
- 5.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, os fornecedores deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.
- 5.10 - O procedimento seguirá de acordo com a forma de disputa da dispensa eletrônica adotada no Portal de Compras Públicas.
- 5.11 - Após o término da disputa, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado **em 1º (primeiro) lugar**.

- 5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.14 - No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.
- 5.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente deverá negociar condições mais vantajosas.
- 5.17.1 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a **1ª (primeira) colocada**, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.17.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores;
- 5.17.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18 - Ao final da negociação, o Agente solicitará ao(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/ítem que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação.
- 5.18.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;
- 5.18.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Aviso de Dispensa;
- 5.18.3 - O fornecedor deve adequar a redação do ítem em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Aviso;
- 5.18.4 - Deverá constar na proposta a indicação de **PREPOSTO**, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.
- 5.18.5 - A prorrogação de que trata o **ítem 5.18**, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 5.18.5.1 - Por solicitação do fornecedor, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, se substituir; ou

5.18.5.2 - De ofício, a critério do(a) Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o(a) substituir, se constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

5.19 - Após a negociação do preço, o Agente iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

6 - DA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação deste Aviso de Dispensa de Eletrônica, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput).**

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º);**

6.3.2 - O participante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º);**

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o participante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 - Será desclassificada a proposta que:

6.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

- 6.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação conforme estabelecido na IN SEMACI 03/2023;
- 6.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Secretaria solicitante;
- 6.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável, salvo o constante no art. 12, III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 6.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 6.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

7 - HABILITAÇÃO

- 7.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam na relação de **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, os quais serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 7.3 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.
- 7.3.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.4 - Os documentos previstos neste aviso e no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da arrematante em realizar o objeto do Aviso, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.4.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema em até **1 (uma) hora** da convocação do agente de contratação, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.4.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da arrematante;
- 7.4.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.4.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela arrematante, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.4.5 - A arrematante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao agente de contratação e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.4.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 2.12**.
- 7.5 - **Para fins de habilitação no certame, os arrematantes deverão anexar os documentos dispostos nos itens 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9:**

7.6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.6.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.6.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):**

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 7.6.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.6.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.6.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 7.6.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.7.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.7.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.7.4 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
 - 7.7.4.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.

7.7.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.7.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.8.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.8.2.1 - Fornecedor em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.8.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1(um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

Índice de Liquidez Geral:	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} : > \text{ou} = a 1,00$
Índice de Liquidez Corrente:	$\frac{AC}{PC} : > \text{ou} = a 1,00$
Índice de Solvência Geral:	$\frac{AT}{PC + ELP} : > \text{ou} = a 1,00$
Grau de Endividamento:	$\frac{PC + ELP}{AT} : < \text{ou} = a 1,00$
Nota:	
AC - Ativo Circulante;	
RLP - Realizável a Longo Prazo;	
PC - Passivo Circulante;	
ELP - Exigível Longo Prazo;	
AT - Ativo Total.	

7.8.3.1 - Caso o fornecedor apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;

7.8.3.2 - Caso o fornecedor tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no *caput* referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.8.3.3 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil.

7.8.3.4 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no caput, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para o fornecedor ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa eletrônica para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.

7.8.4 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pelo fornecedor, dos índices econômicos previstos neste Aviso.

7.9 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.9.1 - Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS/ANVISA) ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de registro, referente ao produto ofertado. Será aceito também, Certificado de Registro (dentro da validade) retirado do site da ANVISA, pela Internet.

7.9.1.1 - Estando o registro vencido, o fornecedor deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360/1976;

7.9.1.2 - A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará a desclassificação do item cotado;

7.9.1.3 - Comprovação da dispensa do registro do produto na ANVISA, conforme o caso. Ficará a cargo do fornecedor interessado provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

7.9.2 - Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou publicação no Diário Oficial em conformidade com a RDC 16/2014.

7.9.3 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento).

7.9.4 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.9.4.1 - Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, em que, somados ou não, tenham atendido em no mínimo 25% da quantidade solicitada.

7.9.5 - Certidão de Regularidade Técnica do Responsável, dentro do período de validade.

8 - DO JULGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.
- 8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o Agente de Contratação poderá solicitar a área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.
- 8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o agente de contratação efetuará o julgamento e emitirá a correspondente Ata com a declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade dos fornecedores realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 2.12** deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 8.4 - Após a emissão da Ata, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicação do objeto e consequente emissão do Ato de Autorização para Contratação Direta, conforme o inc. VIII, art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.5 - O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.
- 8.6 - O prazo previsto para a assinatura do Contrato ou a aceitação da nota de empenho ou de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.7 - O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.7.1 - A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se, à relação de negócios ali estabelecida, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.7.2 - O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa e em seus anexos, e que;
- 8.7.3 - O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.8 - O prazo de vigência da contratação é o informado no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa, e no Contrato quando houver.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E SEUS RECURSOS

- 9.1 - As infrações administrativas, as sanções aplicáveis e a possibilidade de reabilitação do fornecedor devem considerar o disposto nos arts. 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

- 9.2 - Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o Termo de Referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas.
- 9.3 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.4 - O recurso de que trata o **item 9.3** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5 - Da aplicação da sanção prevista no inc. IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.7 - Conforme o §5º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora deste procedimento.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - Todos os atos praticados no Portal de Compras Públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.
- 10.2 - Caso todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação e Secretaria na respectiva notificação.
- 10.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.5 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade**

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 10.7 - As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.10 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.11 - As atribuições do Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**, que será auxiliado pela equipe de apoio nas tarefas de condução do certame, exceto naquelas que não forem passíveis de delegação (art. 12, §4º).
- 10.12 - A forma de gestão e fiscalização do(s) contrato(s) decorrente(s) do presente Aviso seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 10.13 - O Aviso desta Dispensa Eletrônica está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1> sendo que a publicação do extrato do presente Aviso se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.

11 - DOS ANEXOS

11.1 - Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.2 - ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA;

11.1.3 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Aviso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Betim, ____ de _____ de ____.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0026/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº: 77542/2025	
1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	2 - Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS -ARES.
Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Seção de Estratégica de Programação e Aquisição	257/2025
3 - DO OBJETO	
Aquisição de FÓRMULA LÍQUIDA ISOSOURCE 1.5 SEM SABOR TETRA SQUARE 1000 ML para atendimento a demanda judicial no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim – MG, por meio de Dispensa de Licitação, por um período de 12 meses.	
3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica	
(x) Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21. () Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21.	
3.2 – Da classificação quanto ao status	
() bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23. (x) bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23.	
3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade	
(x) serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21. () serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21.	
3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido	
() serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21. (x) não se aplica.	
3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra	
() serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21. (x) não se aplica.	
3.6 – Da classificação quanto à materialidade	
() serviços/fornecimentos de grande vulto (valor estimado supera duzentos milhões de reais), na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21. (x) não se aplica.	
4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. Portanto, a aquisição dos produtos para utilização dos pacientes judicializados deverá ser realizada respeitando estes preceitos. Aquisição de FÓRMULA LÍQUIDA ISOSOURCE 1.5 SEM SABOR TETRA SQUARE 1000 ML para atendimento a demanda judicial no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim – MG, por meio de Dispensa de Licitação, por um período de 12 meses. A melhor opção, neste momento, para a aquisição dos produtos citados é a realização de dispensa de licitação, visto que foi recebido nesse setor um mandado judicial determinando o fornecimento imediato. Sendo assim, a contratada deverá assegurar a entrega dos itens solicitados de acordo com o descrito no contrato e nas quantidades, modelos/marcas e prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento, sendo responsável pelo transporte e descarga dos produtos no local de entrega previamente definido,	

observando a legislação vigente e orientações do funcionário designado pelo contratante.

A solução como um todo deste objeto contratual, busca garantir a efetividade e a qualidade do fornecimento destas fórmulas para suprir a necessidade dos pacientes judicializados das unidades de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim/MG, visando a melhoria da qualidade de vida dos pacientes atendidos. Assim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda do setor requisitante em conformidade com as determinações legais que foram proferidas.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratada deverá fornecer as fórmulas descritas no anexo II.

5.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça às exigências do contrato e seus anexos, bem como forneça as fórmulas conforme solicitado.

5.3. O contratado deverá manter suas condições de habilitação regulares durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão do contrato.

5.4. O Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

5.5. Prazo de validade da proposta;

5.6. Origem (nacional ou estrangeiro).

5.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e não poderá ser prorrogado.

5.8. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos produtos nos locais determinados pela equipe técnica dos almoxarifados, conforme os Setores de entrega indicados na Ordem de Fornecedor.

5.9. Os produtos devem ser entregues em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.

5.10. Todos os produtos deverão ser entregues em condições plenas de uso, sendo de responsabilidade da contratada o armazenamento, refrigeração – se for o caso – entre outras medidas necessárias para preservação dos fármacos até a sua chegada à Central de Abastecimento e Insumos. Quaisquer informações excepcionais relativas ao armazenamento dos produtos deverão ser comunicadas previamente pelo contratado.

5.11. Os documentos a serem apresentados para a entrega dos produtos:

5.11.1 Nota fiscal física contendo: nome do produto, lote, data de validade, data fabricação, quantidade, valor unitário e valor total, local de entrega, dados da OF, identificação do emitente e do órgão recebedor;

5.11.2 Cópia da Ordem de Fornecedor.

5.12. A prestação dos serviços/fornecimento de bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.13. Por tratar-se de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência e contrato, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da execução.

5.14. Os materiais a serem utilizados na execução do contrato deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO no que se refere à qualidade, conforme for aplicável e deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, respeitando todas as normas vigentes de acondicionamento e transporte dos mesmos. No momento do desembarque dos produtos, os responsáveis da empresa contratada deverão sempre depositá-los cuidadosamente nos locais determinados pelo funcionário designado na CAFI.

5.15. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

5.16. Para aferir a compatibilidade do item ofertado pelos licitantes com as especificações exigidas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, é obrigatória apresentação pelos licitantes, juntamente com a proposta, de folder ou documento que contenha minimamente as seguintes informações de cada item ofertado:

5.16.1 Registro ANVISA do produto; 5.16.2 Fabricante do produto; 5.16.3 Marca do produto; 5.16.4 Modelo ou referência do produto.		
6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com “x”)		
☐ Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21).		
☐ Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21).		
☐ Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21).		
☐ Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21).		
☐ Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21).		
☒ Não se aplica (contratação direta).		
6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:		
☐ () SIM ☒ (X) NÃO SE APLICA.		
6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:		
☒ (x) Menor Preço ☐ () Maior Desconto ☐ () Melhor Técnica ou conteúdo artístico ☐ () Técnica e preço ☐ () Maior Lance ou Oferta ☐ () Maior Retorno Econômico		
☒ (x) Por item ☐ () Por lote ☐ () Por grupo ☐ () Global		
7-O VALOR ESTIMADO PARA ACONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO		☐ Sim (Deverá ser justificado)
(indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)		☒ X Não
A estimativa de preços estará disposta em planilha elaborada pela Superintendência de Compras e Licitações da Saúde/Solicitação de compras, tendo por base o art.23 da Lei 14.133/2021 e a IN nº 65 de 07 de julho de 2021.		
8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com “x”)		
☒ x	Dispensa de licitação	Fundamento legal: Art.75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.
☐	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:
☐	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:
☐	Não se aplica	
9 - DAS JUSTIFICATIVAS		
9.1 – Fundamentação da contratação		
Faz-se necessária a aquisição do objeto em questão para o cumprimento de ordem judicial em que o município de Betim deverá adquirir e fornecer tais produtos pleiteados judicialmente, de acordo com a prescrição e relatório médico. A não aquisição destes produtos pode acarretar sanções que geram prejuízo ao erário público como penhora e bloqueios financeiros. Ademais, caso o autor não receba os produtos em tempo hábil, poderá sofrer uma piora em seu quadro de saúde, podendo até mesmo vir a óbito. Ante o exposto, fica demonstrada a necessidade e a motivação da contratação do objeto desse Termo de Referência.		
9.2 – Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48 da LC 123/2006)		☐ Sim
Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		☒ X Não (Deverá ser justificado)
Não parcelar por se tratar de uma dispensa de licitação.		
9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006)		☐ Sim
Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		☒ X Não (Deverá ser justificado)

Trata-se de dispensa de licitação.				
9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)			x	Não se aplica (Deve ser justificado)
Trata-se de materiais de consumo				
9.5 - Justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (Art. 19, § 2º da Lei 14.133/21)			x	Não se aplica (Deve ser justificado)
O Município não dispõe de catálogo eletrônico de padronização atualmente. Já o modelo de termo de referência utilizado é o padrão. O Município dispõe de minutas padronizadas de edital, contratos e outros documentos; as quais não serão utilizadas apenas se o setor responsável pela elaboração de tais instrumentos considerarem necessária a criação de novos documentos.				
10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)			REDUZIDO DA DOTAÇÃO (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).	
Dotação Orçamentária nº.: 09.01.10.302.0044.2083.339032.1500000.				
10.1 – Da classificação (marcar com um ‘X’)				
Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação
X				
11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL				
11.1 Considerando a recente aplicação da Lei nº 14.133/2021 no município, a administração municipal ainda se encontra em fase de adaptação aos novos dispositivos legais. Em função disso, o Plano de Contratação Anual não foi formalizado. Atualmente, os gastos previstos estão devidamente contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do presente exercício financeiro, que serve como base para as contratações e aquisições. A inserção do PCA será planejada e desenvolvida de maneira mais estruturada nos próximos exercícios, garantindo o alinhamento com os princípios da nova legislação.				
11.2 Além disso, trata-se de aquisição de fórmulas sob imposição judicial. Todavia, a Seção Estratégica de Programação e Aquisição da Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos realiza o controle e o planejamento dos itens dispensados aos pacientes que demandaram a aquisição por via judicial, em face da necessidade de manter estoque compatível com o espaço físico, quantidade, qualidade e em conformidade com as decisões judiciais.				
12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS				
Deve constar via ANEXO as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.				
Item	Código do objeto Ares	Especificação técnica Unidade	Quantidade total	Lote (distribuição dos itens em lotes)
		Vide Anexo II		
13 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO				
13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos				
Entrega Integral (uma única vez), Haverá contrato de garantia ()SIM /() NÃO		Entrega Imediata (entrega em até 30 dias)		Entrega Parcelada (entrega em mais de uma vez)
				X
13.2- Forma de Execução de SERVIÇOS				
Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)		Serviço Não Contínuo (Por escopo – executado uma única vez)		

13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.

13.3.1 O contrato será executado na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos, durante o prazo já estabelecido.

13.3.2 O início da execução contratual se dará após assinatura do contrato, quando serão emitidas as ordens de fornecimento, **de forma parcelada**, de acordo com a demanda do contratante.

13.3.3 Da Entrega

13.3.3.1 A entrega deve ser realizada conforme especificações dos produtos descritas no contrato e marcas e quantidades descritas nas ordens de fornecimento e que serão conferidas por um servidor responsável.

13.3.3.2 Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 08:00 às 15:00 horas, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos - CAFI, situado na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, 693, Bairro Bandeirinhas, Betim-MG, CEP.: 32.654-805, Quadra 14, Lote 10, Galpão D. Telef.: (31) 35943634.

13.3.3.3 A CONTRATADA é responsável pelo transporte e descarregamento dos produtos nos locais determinados pela equipe técnica da Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos.

13.3.3.4 a CONTRATADA pode definir a forma de frete que melhor lhe convier, desde que seja garantida a entrega no galpão especificado no item 13.3.3.2, não sendo permitida entrega na portaria do condomínio, e que permita a conferência no ato do recebimento.

13.3.3.5 Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no item 13.3.3 ou a pessoas não autorizadas.

13.3.3.6 Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, de forma a proteger e a identificar o conteúdo. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura, umidade, sujidades e danos mecânicos.

13.3.3.7 Recomenda-se o não fracionamento de embalagens.

13.3.3.7.1 Nas situações em que o não fracionamento de embalagens resultar no atendimento parcial da quantidade descrita na ordem de fornecimento, o CONTRATADO deve encaminhar, juntamente com a nota fiscal, carta de não-fracionamento e solicitação de cancelamento do saldo remanescente da ordem de fornecimento.

13.3.3.8 No momento da entrega, as embalagens devem ser organizadas por lote e deverão ocorrer, preferencialmente em, no máximo, 3 (três) números de lotes de produção, como forma de agilizar o recebimento, manter uma segregação adequada de lotes e manutenção da rastreabilidade.

13.3.3.9 Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens com apresentação em conformidade e lacradas, assim como os rótulos e/ou etiquetas de identificação nos termos do Art. 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), onde devem constar de forma clara, precisa e em língua portuguesa as seguintes informações: identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções para armazenamento, manuseio e processamento em local de fácil visualização.

13.3.3.9.1 Não serão recebidos produtos que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo, sujidades e materiais estranhos, bem como situações em que o transporte não atender às condições adequadas de temperatura, umidade, luz e demais especificações técnicas exigidas.

13.3.3.9.2 Os materiais transportados ou entregues em condições que não satisfaçam o disposto nos itens 13.3.3.9 e 13.3.3.9.1, devem ser substituídos pelo fornecedor. Caso a contratada se recuse a proceder a substituição do material nas condições previstas neste termo de referência, o CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar as sanções previstas.

13.3.3.10 O prazo de Validade Mínimo dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses e não poderá ser entregue com uma validade inferior a 80% da vida útil. A contratada deverá fornecê-lo observando o critério de qualidade e em perfeitas condições de uso, respeitando todas as normas vigentes de comercialização, acondicionamento e transporte dos mesmos.

13.3.4 Do recebimento provisório

13.3.4.1 O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação e com as demais condições de recebimento

estabelecidas, reservando-se ao FMS/SMS o direito de não receber os produtos, ou ainda, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita ao contratado, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade dentro do estabelecido de acordo com o item 13.3.3.10, com consequente aceitação do objeto contratado é que será considerado definitivo o recebimento.

13.3.4.2 É de responsabilidade da empresa contratada a reposição de qualquer unidade do objeto, quando constatado, no seu recebimento, de unidades quebradas, defeituosas, contaminadas, com vazamentos ou com qualquer avaria. O envio da nota fiscal para pagamento só ocorrerá após a reposição do produto avariado.

13.3.4.3 A qualquer tempo, após recebido o objeto, e durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância do objeto com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação à empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo.

13.3.4.4 A mercadoria não será recebida se, no ato da entrega, já forem verificadas que as especificações do objeto estão divergentes do contrato ou for detectada a presença de avarias nos produtos (caixas amassadas e descaracterizadas, itens quebrados, vazamentos, sinais de contaminação/deterioração), que inviabilizem o consumo.

13.3.4.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3.5 Todos os produtos que vierem a sofrer recall pelo fabricante ou por determinação da ANVISA, ou ainda produtos com defeito/queixa técnica/comunicação de eventos adversos comprovados por laudos médicos, deverão ser recolhidos pelo fornecedor, que deverá repor os produtos com novos lotes em até 5 (cinco) dias úteis ou apresentar novas opções de fabricantes disponíveis no mercado para avaliação da troca, devendo o mesmo arcar com os custos de recolhimento, descarte e nova entrega.

13.3.6 O fornecimento de bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13.3.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14 - DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 O prazo para o fornecimento/entrega será de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

() Aplica-se | (x) Não se aplica

16.1 Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E), podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos produtos.

16.2.1 Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.3 Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será

calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Não se aplica
---	----------------------

17.1 Os produtos entregues e recebidos, deverão ter a sua substituição efetuada, quando comprovada a existência de imperfeições, não conformidades com as especificações do contrato e termo de referência, e problemas decorrentes de defeitos de fabricação e desvios de qualidade dos insumos, cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos mesmos. A substituição deverá ser feita pelo fornecedor, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do órgão.

17.2 Toda a coleta do produto com defeito e reposição do mesmo é de responsabilidade do fornecedor sem ônus para o município.

17.3 Todos os produtos que vierem a sofrer recall pelo fabricante ou por determinação da ANVISA deverão ser recolhidos pelo fornecedor, que deverá repor os mesmos com novos lotes ou apresentar novas opções de fabricantes disponíveis no mercado para avaliação da troca, devendo o mesmo arcar com os custos de recolhimento e nova entrega.

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 08:00 às 15:00 horas, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos - CAFI, situado na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, 693, Bairro Bandeirinhas, Betim-MG, CEP.: 32.654-805, Quadra 14, Lote 10, Galpão D. Telef.: (31) 3594-3634.

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

19.2 A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da conta corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

19.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim-MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

19.5 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, em até 15 (quinze) dias, a

partir da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, “a” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, “a” do Decreto Municipal 44.825/23).

19.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).

19.8 Os bens serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, “b” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, “b” do Decreto Municipal 44.825/23).

19.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Fornecer os produtos embalados na quantidade solicitada, entregando-os em local, dia e horário determinados pelo Órgão competente do contratante;

20.2 Garantir adequadas as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;

20.3 Na falta do produto cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, desde que aprovado pelo setor técnico competente da Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos;

20.4 Substituir, reparar ou repor os produtos, que apresentem vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles que estiverem em disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se à lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos de 12 a 20, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prazo este contado a partir da solicitação da substituição;

20.5 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes, transportes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

20.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

20.7 No momento do desembarque dos produtos os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-lo, cuidadosamente, no local designado, dispondo os mesmos conforme orientação do servidor designado pelo Contratante;

20.8 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

20.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE e logo, comunicá-la, dentro do prazo previsto;

20.10 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

20.11 Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

- 20.12 Responsabilizarem-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências da Prefeitura Municipal de Betim.
- 20.13 Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.
- 20.14 Cumprir o prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- 20.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 20.16 Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a atualização dos documentos, junto ao setor responsável pelo contrato.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, contrato e seus anexos;
- 21.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 21.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 21.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- 21.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 21.6 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 21.7 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 21.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim - MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 21.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 21.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22 - DA HABILITAÇÃO

Em conformidade ao Edital Licitatório.

23 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE HABILITAÇÃO (CONTRATAÇÃO).

- 23.1- O fornecedor será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO pública, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 23.2 - Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar os documentos dispostos nos **itens 7.6 a 7.9**, do Edital.

24- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)	☐	Sim	☒	Não
--	--------------------------	------------	-------------------------------------	------------

25 - DA VISTÓRIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.	☒	Não se aplica
--	-------------------------------------	----------------------

26 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 26.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 26.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

26.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

26.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

26.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

26.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

26.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

27 - DO FISCAL

27.1 - O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

Nome: Daniela da Silva Resende	Matrícula: 023027851
Cargo: Assessoria IV da Secretaria Municipal de Saúde	Lotação: Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos
E-mail: sms.judiciais@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3592-7326

28-DO GESTOR

28.1 – O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

Nome: Bárbara Soares Abrantes	Matrícula: 023029200
Cargo: Diretora de Assistência Farmacêutica e Insumos	Lotação: Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos
E-mail: sms.judiciais@betim.mg.gov.br	Telefone: (31)3592-7326

29- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

29.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

29.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

29.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

29.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

29.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

29.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

29.2.1- Advertência;

29.2.2 - Multa;

29.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

29.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

29.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

29.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

29.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

29.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4 Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

29.5 - A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 29.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021; sendo calculada da seguinte forma: 1% (um por cento) para cada dia de atraso na execução contratual até o limite de 30 (trinta) dias ou 10% (dez por cento) para cada ocorrência.

29.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1.2; 29.1.3; 29.1.4; 29.1.5; 29.1.6 e 29.1.7; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1.8; 29.1.9; 29.1.10; 29.1.11 e 29.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 29.1.2; 29.1.3; 29.1.4; 29.1.5; 29.1.6 e 29.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 29.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.8 - A aplicação das sanções previstas no item 29.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

29.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.9.1 - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.10- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art.

158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

29.13- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

29.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

29.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

29.16 - As sanções previstas nos itens 29.2.1; 29.2.3 e 29.2.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 29.2.2.

29.17 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

30- DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento

Nome: Michelle Aparecida Rezende	Matrícula: 0208543-7
Cargo: Farmacêutica	Setor: Assessoria Estratégica de Programação e Aquisição
E-mail: sms.judiciais@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3595-8858
Nome: Bárbara Soares Abrantes	Matrícula: 023029200
Cargo: Diretora	Setor: Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos
E-mail: insumoscafi@gmail.com	Telefone: (31) 3592-7326

Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Michelle Aparecida Rezende
Farmacêutica DAFI
Matrícula 0208543-7

Bárbara Soares Abrantes
Matrícula: 023029200
Diretora de Assistência Farmacêutica e Insumos.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0026/2026

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____, portador do CPF Nº _____, e-mail institucional: _____, telefones: _____, conta bancária no banco: _____, agência: _____, conta nº: _____ propõe ao **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde**, referente a **aquisição.....**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim/MG, objeto do Aviso de Contratação Direta em epígrafe, de acordo com o Termo de Referência, bem como os demais anexos fornecidos, a seguinte proposta:

a) Validade da proposta: **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de entrega desta carta de proposta;

b) Prazo para a entrega/execução dos serviços;

c) Caso sejamos a empresa vencedora, indicamos o(a) Senhor(a) _____, na função de _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante contrato social/procuração/estatuto ou outro documento legal, a firmar contrato;

d) Preço Proposto:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1124583202	FÓRMULA ENTERAL HIPERCALÓRICA E POLIMÉRICA SEM SABOR, COM TEOR PROTEICO DE 17%, COM FONTE DE PROTEÍNA 41% CASEINATO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, 36% PROTEÍNA DE SOJA E 23% CASEINATO DE SÓDIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, COM DENSIDADE CALORICA 1,5 KCAL/ML – 1500 KCAL/LITRO, LIPÍDEOS 27% DAS CALORIAS TOTAIS. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. CARBOIDRATOS: 56%, OSMOLARIDADE 410 MOSM/L DE ÁGUA. (FONTE DE PROTEÍNAS: 41% CASEINATO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, 36% PROTEÍNA DE SOJA E 23% CASEINATO DE SÓDIO OBTIDO DO LEITE DE VACA), FONTE DE CARBOIDRATOS: 100% MALTODEXTRINA. FONTE DE LIPÍDEOS: 48% ÓLEO DE CANOLA, 41% ÓLEO DE SOJA E 11% TCM, FONTE DE FIBRAS: 8 G/L, 71% INULINA E 29% FIBRA DE SOJA. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA. EMBALAGEM DE 1 LITRO. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: TETRA SQUARE 1000 ML. TETRAPARK (SISTEMA ABERTO).	UNIDA		360		

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Aviso da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim

como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus Anexos.

Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Aviso de Contratação Direta e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

_____, ____ / ____ /2026.

(Assinatura do representante Legal)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0026/2026

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO nº ____/____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FÓRMULA LÍQUIDA ISOSOURCE 1.5 SEM SABOR TETRA SQUARE 1000 ML, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO CONTRATADA, _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr^a. **JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**.

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº ____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - __, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS 0026/2026, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026** efetuada nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - Destina-se o presente contrato, ao fornecimento de fórmula líquida isosource 1.5 sem sabor tetra square 1000 ml, para atendimento à demanda judicial, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente fl., e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

- 4.1 - Ocorrerá o fornecimento de fórmula líquida isosource 1.5 sem sabor tetra square 1000 ml, para atendimento à demanda judicial, objeto do presente Contrato, por um período de **12 (doze) meses**, com entrega de forma parcelada e conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo da **Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos (DAFI)**.
- 4.2 - Caberá a CONTRATADA realizar a entrega em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4.2.1 - É vedado o recebimento do produto pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Betim, cujo prazo de validade já tenha transcorrido mais **de 20% (vinte por cento)**, considerando a validade mínima de **12 (doze) meses**. O percentual do prazo de validade será calculado considerando a data de fabricação do produto;
- 4.2.2 - A CONTRATADA pode definir a forma de frete que melhor lhe convier, desde que seja garantida a entrega no galpão especificado no **item 4.3**, não sendo permitida entrega na portaria do condomínio, e que permita a conferência no ato do recebimento.
- 4.2.2.1 - Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no **item 4.3** ou a pessoas não autorizadas.
- 4.3 - Conforme descrito na Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em dias úteis, **no horário de 08h às 15h**, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos (CAFI), com sede na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG, CEP.: 32.654-805, Quadra 14, Lote 10, Galpão D, Telefone: (31) 3594-3634, onde serão conferidas as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelos responsáveis.
- 4.4 - Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens com apresentação em conformidade e lacradas, assim como os rótulos e/ou etiquetas de identificação nos termos do art. 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), onde devem constar de forma clara, precisa e em língua portuguesa as seguintes informações: identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções para armazenamento, manuseio e processamento em local de fácil visualização.
- 4.4.1 - Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo, sujidades e materiais estranhos, bem como situações em que o transporte não atender às condições adequadas de temperatura, umidade, luz e demais especificações técnicas exigidas;
- 4.4.2 - Os materiais transportados ou entregues em condições que não satisfaçam o disposto nos itens 4.4 e 4.4.1 devem ser substituídos pelo fornecedor. Caso a CONTRATADA se recuse a proceder a substituição do material nas condições previstas neste termo de referência, o CONTRATANTE se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas.
- 4.5 - O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação e com as demais condições de recebimento estabelecidas, reservando-se ao FMS/SMS o direito de não receber os produtos, ou ainda, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita à CONTRATADA, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade dentro do estabelecido de acordo com o **item 4.2.1**, com consequente aceitação do objeto contratado é que será considerado definitivo o recebimento.

- 4.5.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição de qualquer unidade do objeto, quando constatado, no seu recebimento, de unidades quebradas, defeituosas, com vazamentos ou com qualquer avaria. O envio da nota fiscal para pagamento só ocorrerá após a reposição do produto avariado;
- 4.5.2 - A qualquer tempo, após recebido o objeto, e durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância do objeto com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação à CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo;
- 4.5.3 - A mercadoria não será recebida se, no ato da entrega, já forem verificadas que as especificações do objeto estão divergentes do Edital ou for detectada a presença de avarias nos produtos (caixas amassadas e descaracterizadas, itens quebrados, vazamentos, sinais de contaminação/deterioração), que inviabilizem o consumo;
- 4.5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 4.6 - Todos os produtos que vierem a sofrer *recall* pelo fabricante ou por determinação da ANVISA, ou ainda produtos com defeito/queixa técnica, deverão ser recolhidos pelo fornecedor, que deverá repor os produtos com novos lotes ou apresentar novas opções de fabricantes disponíveis no mercado para avaliação da troca de marca, devendo o mesmo arcar com os custos de recolhimento, descarte e nova entrega.
- 4.7 - Recomenda-se o não fracionamento de embalagens.
- 4.7.1 - Nas situações em que o não fracionamento de embalagens resultar no atendimento parcial da quantidade descrita na ordem de fornecimento, o CONTRATADO deve encaminhar, juntamente com a nota fiscal, carta de não-fracionamento e solicitação de cancelamento do saldo remanescente da ordem de fornecimento;
- 4.7.2 - No momento da entrega, as embalagens devem ser separadas e organizadas por lote e deverão ocorrer, preferencialmente em, no máximo, **3 (três) números de lotes de produção**, como forma de agilizar o recebimento, manter uma segregação adequada de lotes e manutenção da rastreabilidade;
- 4.7.3 - Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, de forma a proteger e a identificar o conteúdo. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura, umidade, sujidades e danos mecânicos.
- 4.8- A CONTRATADA é responsável pelo transporte e descarregamento dos produtos nos locais determinados pela equipe técnica da CAFI.
- 4.9 - O fornecimento de bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.12 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da Licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento (OF), e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do item, data de validade e a quantidade correspondente a cada item, a garantia mínima contra vícios no material/produto, conforme consta neste Anexo, bem como que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do Edital.

4.12.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

5.1 - A duração inicial do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

6.1 - Para o presente Contrato, será estipulado o valor total de R\$ _____ (_____), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Ficam estabelecidas as Dotações Orçamentárias específica do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente Contrato, de nº:

a) **09.01.10.302.0044.2083.339032.1500000** – OPERACIONALIZAÇÃO DAS FARMÁCIAS - MAC, no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar integral e fielmente o fornecimento dos produtos, CONFORME as condições estabelecidas na CLÁUSULA IV, deste Contrato.

9.2 - Fornecer os produtos embalados na quantidade solicitada, entregando-os em local, dia e horário determinados pelo Órgão competente do CONTRATANTE.

9.3 - Garantir adequadas as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade,

material estranho e insetos. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

- 9.4 - Na falta do produto cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para a contratante, desde que aprovado pelo setor técnico competente da Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos.
- 9.5 - Substituir, reparar ou repor os produtos, que apresentem vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles que estiverem em disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.078/1990, em especial os artigos de 12 a 20, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, prazo este contado a partir da solicitação da substituição.
- 9.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes, transportes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 9.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do Contrato.
- 9.8 - No momento do desembarque dos produtos os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-lo, cuidadosamente, no local designado, dispondo os mesmos conforme orientação do servidor designado pelo CONTRATANTE.
- 9.9 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.
- 9.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE e logo, comunicá-la, dentro do prazo previsto.
- 9.11 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 9.12 - Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.13 - Responsabilizarem-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências da Prefeitura Municipal de Betim.
- 9.14 - Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.
- 9.15 - Cumprir o prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 9.16 - Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.17 - Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a atualização dos documentos, junto ao setor responsável pelo Contrato.

- 9.18 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.19 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.20 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato.
- 10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula IV.
- 10.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- 10.5 - Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 10.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato.
- 10.8 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 10.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.11 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.

10.11.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

10.11.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 - Será a Gestora da presente contratação a servidora, Sra. Bárbara Soares Abrantes, **matrícula nº 023029200**, lotada na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMCI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 12.2 - A Gestora do Contrato é designada pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 12.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 12.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 12.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;
- 12.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 12.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 12.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
- 12.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 12.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;
- 12.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 12.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora, Sra. Daniela da Silva Resende, **matrícula nº 023027851**, lotada na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos.

- 13.2 - A Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 13.3 - A Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIV - DO REAJUSTAMENTO

- 14.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 14.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 14.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
- 14.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 15.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

- 15.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
- 15.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 15.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “15.1.2”, “15.1.3” e “15.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 15.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “15.1.5”, “15.1.6”, “15.1.7” e “15.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “15.1.2”, “15.1.3” e “15.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.2.4 - **Multa**:
- 15.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 15.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 15.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 16.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8; 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.7 - A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 15.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 15.8.1 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 15.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**,

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 15.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 15.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 15.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 15.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 - 16.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
 - 16.1.2 - Quando a não conclusão do Contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - 16.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 16.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.2 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

16.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

16.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO

17.1 - O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

17.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

17.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

17.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

17.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;

17.1.5 - Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

17.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XVIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do fornecimento, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIX - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XX - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Betim/MG, ____ de _____ de _____.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PAC 0026/2026 DL 06/2026- AQ. DE FÓRM LÍQUIDA – 16/03/26 e 20/03/26.